



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI Nº. 830 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 09/06/20 a 09/07/20  ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Dispõe sobre concessão de subvenção social a Entidade que menciona, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2020 em favor da Entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

ASSOCIAÇÃO PARA COMUNICAÇÃO DE MARIPÁ – RÁDIO SABIÁ/FM - - - - - R\$ 15.000,00

Art. 2º - A subvenção social será concedida a Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 4º - Fica a Entidade contemplada pelo Município com o recebimento do valor da subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Se Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 09 de junho de 2020.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal